
EMENDAS MODIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 014/2019

O Vereador **JOSENIAS EVANGELISTA DE ABREU**, no uso de suas atribuições legais, vem, através do presente, solicitar do Exmo. **Prefeito Sr. Antônio Soares Saraiva Junior**, através do Plenário Soberano deste Legislativo, o que a seguir apresenta:

Sr. Presidente,

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

No que tange ao art. 1º do Projeto de Lei em comento, faz-se necessário acrescentar o §2º a fim de delimitar a faixa de idade do prestador de serviço voluntário, para aqueles acima de 25 anos, sendo o parágrafo único transmudado para o §1º. Demais disso, deve-se acrescentar o §3º com o fim de estipular a carga horária do serviço prestado, sendo 04 (quatro) horas diárias, até 03 (três) dias por semana.

O art. 3º do Projeto de Lei nº 014/2019, fixa o ressarcimento de despesa ao serviço voluntário. Ocorre que entendemos que o Município deve fornecer os meios necessários à prestação do serviço em comento, à luz do princípio da indisponibilidade do interesse público, sem a necessidade do referido reembolso, exceto em caráter excepcionalíssimo de interesse público, devendo, portanto, ser suprimido o presente dispositivo.

Além disso, é mister o acréscimo de um artigo que indique os deveres do prestador de serviço voluntário, tais como: portar identificação (uniforme e crachá); ressalva de que o prestador de serviços voluntários é responsável por eventuais prejuízos que, por sua culpa ou dolo, vier a causar à Administração Pública Municipal e a terceiros, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular de suas funções; assiduidade;

urbanidade; respeitar e obedecer às normas legais e regulamentares do Município, além das ordens emanadas pelo Supervisor imediato; manter comportamento compatível com a atuação. No mesmo artigo, deve-se acrescentar um parágrafo indicando o desligamento em caso de descumprimento dos deveres.

Ademais, importante a previsão de mais um artigo, indicando as vedações ao prestador do serviço voluntário: I - exercer funções privativas de categoria profissional, servidor municipal ou empregado público vinculado ao Município; receber, a qualquer título, remuneração ou ressarcimento pelos serviços prestados voluntariamente.

Como medida de controle e melhor organização do trabalho exercido, indica-se a inclusão de um artigo indicando que cada Secretaria deverá pormenorizar as atividades prestadas, indicando um coordenador, este, por sua vez, já pertencente aos Quadros do Município, para supervisionar o trabalho exercido pelo prestador de serviço.

Por fim, deve-se acrescentar um artigo prevendo os direitos do prestador do serviço voluntário: I - receber orientações para exercer adequadamente suas funções; e II – caso seja vítima de algum dano físico no exercício do serviço voluntário, o Município fará uma análise minuciosa do caso concreto para a devida responsabilização.

Na certeza do apoio e compreensão de todos e na aprovação desta matéria, aproveito o ensejo para renovar votos de consideração e apreço.

Plenário da Câmara Municipal de Capistrano, em 17 de setembro de 2019.



VEREADOR ABREU DE CAPISTRANO